A description...

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.356, de 30 de Julho de 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de Créditos municipais de natureza não tributária.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** O parcelamento dos créditos municipais de natureza não tributária atenderá o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O pagamento poderá ser parcelado em ate 36 (trinta e seis) prestações mensais ou de outra periodicidade observando o prazo máximo de 03 (três) anos e prestação não inferior a 30 (trinta) reais.

**Art. 3º** O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 4º** O valor do Crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Divida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, vencimento, conforme o caso.

**Parágrafo único:** O pagamento dos Créditos de natureza não tributária após o prazo fixado em lei ou na forma da lei serão acrescidos de multa a razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso até o máximo de 12% (doze por cento) além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** Quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha e pagamento dos subsídios ou vencimentos.

**Parágrafo único:** Tratando-se de servidores efetivos ou em comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quando ao limite do percentual de desconto.

**Art. 6º** O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

**Art. 7º** O Poder Executivo, poderá, no que couber regulamentar por decreto as disposições desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 30 de julho de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal